DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Lei Aldir Blanc 2
Terceiro Setor 19
Extrato - Termo de Fomento 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

COMUNICADO OFICIAL AOS ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS

PNAB – CICLO 2 | SUZANÁPOLIS – SP

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis – SP, por meio do Departamento Municipal de Cultura, vem a público comunicar aos artistas, produtores, coletivos, entidades e demais agentes culturais do Município a decisão de **ANULAR** o Chamamento Público nº 01/2026 de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2.

A decisão foi tomada após criteriosa análise das intercorrências verificadas durante o processo de inscrições e das medidas adotadas posteriormente para buscar sua regularização.

Durante o período de inscrições, foram identificados problemas técnicos no endereço eletrônico oficial utilizado para o recebimento das propostas, incluindo limitações relacionadas à capacidade de armazenamento, que ocasionaram dificuldades no recebimento e na confirmação de algumas inscrições.

Desde a identificação do problema, a Administração Municipal, juntamente com a equipe técnica, consultoria e pareceristas, vem trabalhando para verificar cada situação apresentada e buscar alternativas que permitissem a continuidade dos editais sem prejuízo aos participantes.

Foram realizadas conferências, análises de comprovantes, revisões e retificações, além da prorrogação do prazo para divulgação dos resultados, justamente para que todas as situações pudessem ser avaliadas com o cuidado necessário.

Entretanto, mesmo após essas providências e o aprofundamento das análises, verificou-se que não é possível assegurar, com o grau de segurança necessário, que todas as inscrições sejam analisadas em condições plenamente iguais.

A continuidade dos processos nessas circunstâncias poderia, ainda que involuntariamente, beneficiar alguns participantes ou prejudicar outros, o que não seria compatível com a transparência, a isonomia e a responsabilidade que devem orientar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

Por esse motivo, a Administração Municipal por meio do Departamento de Cultura entendeu que a medida mais segura e justa é a realização de novos processos de seleção, permitindo que todos tenham novamente a oportunidade de participar em condições iguais.

É importante esclarecer que a anulação dos editais não significa o cancelamento dos recursos da PNAB – Ciclo 2 destinados à cultura do município de Suzanápolis/SP. A medida refere-se aos atuais procedimentos de seleção.

Será realizado um novo Chamamento Público nº 01/2026 de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2, com novo período de inscrições e mecanismo de recebimento que ofereça maior segurança, confirmação e rastreabilidade das propostas apresentadas.

Os artistas e agentes culturais que participaram dos editais anteriores poderão realizar nova inscrição, observando as regras e os prazos que serão divulgados nos novos instrumentos convocatórios.

A decisão busca, acima de tudo, preservar os direitos dos agentes culturais e garantir igualdade de oportunidade a todos.

O Departamento Municipal de Cultura reconhece o trabalho e a dedicação de cada artista, produtor, coletivo, entidade e agente cultural que preparou e apresentou sua proposta. Por isso, entende que a realização de um novo processo, com condições claras e seguras desde a inscrição, é a alternativa que melhor protege os participantes e a correta aplicação dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis através do Departamento Municipal de Cultura reafirmam seu compromisso com a transparência, a legalidade, a valorização da cultura e o tratamento igualitário de todos os agentes culturais do Município.

As informações sobre os novos editais, prazos e procedimentos de inscrição serão divulgadas oficialmente pelos canais da Prefeitura Municipal de Suzanápolis em breve.

Suzanápolis, 12 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

NOTA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

Interessado: Departamento Municipal de Cultura de Suzanápolis – SP

Assunto: Análise das intercorrências verificadas nos Chamamento Público nº 01/2026 – Para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) Ciclo 2 e proposta de anulação dos certames, com realização de novos procedimentos.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS

A presente Nota Técnica tem por objeto analisar as intercorrências verificadas durante o processamento dos editais executados pelo Município de Suzanápolis – SP no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2, compreendendo:

Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento Cultural, destinado à seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural recebimento de apoio financeiro, mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável ao fomento cultural.

O procedimento integra a execução municipal dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

II – DO RELATÓRIO E DAS INTERCORRÊNCIAS VERIFICADAS

O Chamamento Público nº 01/2026 estabelece o período próprio para realização das inscrições, mediante encaminhamento eletrônico dos formulários, projetos, planos de trabalho e demais documentos exigidos nos respectivos instrumentos convocatórios.

Para o edital, foi utilizado endereço eletrônico institucional disponibilizado pela Administração Municipal como canal oficial para o recebimento das inscrições.

Durante o processamento dos certames, foram identificados problemas técnicos relacionados ao funcionamento e à capacidade de armazenamento da caixa de e-mail institucional, circunstância que ocasionou o não recebimento regular de parte das mensagens encaminhadas pelos interessados.

A falha técnica atingiu mecanismo essencial dos procedimentos, uma vez que o endereço eletrônico constituía o meio oficial estabelecido pela Administração para apresentação e registro das inscrições.

A Administração Municipal, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotou medidas visando ao saneamento dos procedimentos e à preservação dos direitos dos agentes culturais, buscando identificar inscrições eventualmente encaminhadas dentro do prazo, mas não recebidas em razão das limitações técnicas verificadas.

No curso dessas providências, foram apresentados pelos interessados comprovantes de envio, capturas de tela, registros eletrônicos e outros elementos destinados à comprovação da tempestividade das inscrições e demais manifestações.

Embora parte desses elementos tenha possibilitado a identificação de encaminhamentos realizados dentro do prazo, outras situações apresentaram dificuldades de verificação, especialmente diante da inexistência do correspondente registro no servidor institucional utilizado para recebimento das propostas.

Foram identificadas, ainda, situações envolvendo documentos e inscrições encaminhados em período posterior ao prazo originalmente estabelecido, circunstância que exige distinguir, de maneira segura e objetiva, os agentes que efetivamente realizaram a inscrição tempestiva, mas foram prejudicados pela falha técnica, daqueles cujos encaminhamentos ocorreram após o encerramento do período de inscrições.

A perda ou ausência de parte dos registros institucionais comprometeu a possibilidade de realizar essa distinção, em todos os casos, mediante um único padrão objetivo, uniforme e auditável.

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O SANEAMENTO

Importa registrar que a Administração Municipal por meio do Departamento de Cultura não adotou imediatamente medida de invalidação dos certames.

Ao contrário, foram promovidas providências destinadas à preservação dos procedimentos, mediante revisão das informações disponíveis, análise das evidências apresentadas, retificações e demais medidas consideradas necessárias para evitar que agentes culturais fossem prejudicados por falha técnica alheia à sua atuação.

Também houve necessidade de alteração e prorrogação do cronograma inicialmente previsto para permitir análise aprofundada das situações identificadas.

A prorrogação da divulgação da relação de selecionados e não selecionados teve justamente a finalidade de proporcionar à equipe técnica, à consultoria responsável pelo acompanhamento dos certames e aos pareceristas período adicional para conferência das inscrições, documentos, evidências e demais ocorrências verificadas.

A medida constituiu tentativa de saneamento e preservação do Chamamento Público nº 01/2026.

Entretanto, mesmo após as providências adotadas e o aprofundamento das análises, permanecem situações que não podem ser solucionadas com grau de segurança suficiente para permitir a consolidação dos resultados definitivos.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO SEGURA DOS RESULTADOS

A equipe técnica, a consultoria e os pareceristas dedicaram-se à análise das propostas e das ocorrências verificadas nos procedimentos.

Contudo, a questão atualmente identificada ultrapassa a análise de mérito cultural dos projetos e iniciativas apresentadas.

A dificuldade reside na própria definição, com segurança, do universo de inscrições que deve compor cada processo seletivo.

Não se mostra juridicamente recomendável concluir a seleção quando persistem dúvidas objetivas relacionadas à tempestividade de determinadas inscrições, especialmente quando essas dúvidas decorrem de falha no próprio mecanismo institucional estabelecido pela Administração.

A continuidade dos procedimentos nessas condições poderá produzir tratamento desigual entre agentes culturais.

De um lado, existe o risco de exclusão de participante que efetivamente tenha encaminhado sua inscrição dentro do prazo, mas cujo e-mail não tenha sido recebido ou preservado pelo sistema institucional.

De outro, existe o risco de admissão de inscrição apresentada posteriormente ou cuja tempestividade não possa ser comprovada pelo mesmo padrão aplicado aos demais participantes.

Consequentemente, a consolidação dos resultados definitivos poderá, ainda que involuntariamente, beneficiar ou prejudicar agentes culturais, situação incompatível com os princípios que devem orientar os procedimentos públicos de seleção.

V – DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA

O Chamamento Público nº 01/2026 encontram-se submetido às normas da Política Nacional Aldir Blanc e ao regime jurídico aplicável ao fomento cultural, especialmente à Lei Federal nº 14.399/2022, à Lei Federal nº 14.903/2024 e aos respectivos regulamentos.

A Administração Pública deve observar, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da isonomia, transparência, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé administrativa, proteção da confiança e interesse público.

A igualdade entre os participantes exige não apenas a existência formal das mesmas regras, mas a possibilidade de sua aplicação uniforme.

Quando o próprio mecanismo oficial de inscrição apresenta falha capaz de impedir o recebimento ou a preservação de propostas, e quando não seja possível reconstruir integralmente os registros afetados, fica comprometida a capacidade da Administração de demonstrar que todos os interessados foram submetidos às mesmas condições.

VI – DA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE SANEAMENTO

As medidas de saneamento adotadas tiveram como finalidade preservar os certames e evitar solução mais gravosa.

Entretanto, o saneamento pressupõe que seja possível corrigir as inconsistências sem alterar a igualdade entre os participantes e sem comprometer elementos essenciais do procedimento.

No caso concreto, a falha atingiu diretamente o mecanismo utilizado para formação do conjunto de inscrições dos chamamentos.

A análise posterior de comprovantes externos pode solucionar situações individualizadas quando existirem elementos inequívocos de comprovação.

Todavia, quando não seja possível aplicar a todos os interessados o mesmo padrão de verificação, a adoção sucessiva de exceções, inclusões e retificações poderá criar tratamento materialmente desigual.

Nesse contexto, a continuidade dos procedimentos mediante sucessivas retificações deixa de representar solução suficiente quando não for possível reconstruir, com segurança, integridade e rastreabilidade, o conjunto original de inscrições.

VII – DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando identificados vícios capazes de comprometer sua legalidade e regularidade.

No presente caso, não se trata de desistência da execução da Política Nacional Aldir Blanc nem de alteração da decisão administrativa quanto à destinação dos recursos à cultura.

O Município de Suzanápolis permanece responsável pela execução dos recursos da PNAB – Ciclo 2 e pela realização das ações culturais previstas.

O comprometimento identificado recai sobre os procedimentos administrativos específicos do Chamamento Público nº 01/2026, especialmente sobre a etapa de inscrição e formação do universo de participantes.

Assim, caso a Assessoria Jurídica Municipal reconheça que as falhas verificadas possuem natureza insanável e comprometem a isonomia dos certames, mostra-se juridicamente adequada a ANULAÇÃO do Chamamento Público nº 01/2026, com a realização de novos procedimentos.

A anulação, nesse contexto, tem por finalidade restabelecer a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições entre todos os agentes culturais interessados.

VIII – DA REALIZAÇÃO DE UM NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eventual anulação deverá ser acompanhada da abertura de novos procedimentos destinados às mesmas políticas públicas:

I – novo Chamamento Público destinado ao Fomento Cultural; para seleção de projetos da cultura de Suzanápolis para firmar termo de execução cultural; no âmbito da PNAB – Ciclo 2.

O novo edital deverá estabelecer novo período de inscrições, garantindo igualdade de oportunidade a todos os interessados, inclusive aos participantes dos procedimentos anteriores.

Recomenda-se que as novas inscrições sejam realizadas por meio de sistema, plataforma, formulário eletrônico institucional ou outro mecanismo que possibilite:

a) registro individualizado da inscrição;

b) identificação automática de data e horário de protocolo;

c) confirmação ou comprovante de recebimento;

d) preservação dos documentos originalmente apresentados;

e) rastreabilidade e auditoria dos registros;

f) mecanismo alternativo de contingência em caso de indisponibilidade técnica.

IX – CONCLUSÃO

Considerando:

a) que o Chamamento Público nº 01/2026 integra a execução da PNAB – Ciclo 2 no Município de Suzanápolis;

b) que ambos utilizaram canal eletrônico institucional para recebimento das inscrições;

c) que foram constatadas falhas técnicas capazes de ocasionar o não recebimento ou a perda de registros;

d) que a Administração adotou medidas de saneamento, revisões, retificações e prorrogação de prazos visando preservar os procedimentos;

e) que a equipe técnica, a consultoria e os pareceristas aprofundaram as análises após a identificação das ocorrências;

f) que, não obstante as providências adotadas, permanecem situações cuja tempestividade e regularidade não podem ser aferidas de forma uniforme e suficientemente segura;

g) que a emissão dos resultados definitivos nessas condições poderá beneficiar ou prejudicar participantes, ainda que involuntariamente;

h) que a igualdade entre os agentes culturais e a segurança jurídica dos procedimentos devem prevalecer;

i) que a realização de um novo chamamento público possibilitará restabelecer condições uniformes, transparentes, rastreáveis e verificáveis de participação;

OPINA-SE, sob o aspecto técnico-administrativo, pela submissão do caso à Assessoria Jurídica Municipal, propondo-se, caso reconhecida a natureza insanável dos vícios relatados, a ANULAÇÃO do Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento Cultural, de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural integrante da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2, com posterior realização de novos procedimentos seletivos.

Suzanápolis-SP, 31 de Julho de 2026.

Gerso Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

PARECER Nº 020/2026

INTERESSADO(A):DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUZANÁPOLIS
ASSUNTO: Análise da Nota Técnica de Anulação do Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Nota Técnica que propõe a anulação do Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos culturais no âmbito da PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022). O motivo da proposta é a ocorrência de falhas técnicas no sistema de correio eletrônico institucional (canal oficial de recebimento), que inviabilizaram a recepção ou o registro fidedigno de todas as propostas enviadas tempestivamente, comprometendo a integridade e a isonomia do certame.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Poder Dever de Autotutela

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, seja para revogá-los por conveniência e oportunidade, seja para anulá-los por vício de legalidade, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

- **Fundamento Legal:** Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicável subsidiariamente): *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade que os torne inválidos..."*

2. Do Entendimento do TCE/SP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento consolidado de que a falha que compromete a lisura e a isonomia de um certame é causa de nulidade. A ausência de controle sobre a tempestividade das propostas fere o princípio da competitividade.

O TCE/SP preza pela segurança jurídica e rastreabilidade. Se o mecanismo oficial não oferece garantia de que todos os interessados foram submetidos às mesmas condições de disputa (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93 e art. 5º da Lei 14.133/21), o certame padece de vício insanável. O erro na operacionalização do sistema de recebimento de propostas constitui falha grave de planejamento, impondo a anulação para resguardar o erário e o interesse público.

3. Do Entendimento do TJ/SP

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos de falha no sistema eletrônico de submissão de propostas, tem decidido pela anulação do certame quando o erro for imputável à Administração.

- **Fundamento Legal:** Princípio da Isonomia (Art. 5º, caput, CF/88) e Princípio da

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Impessoalidade (Art. 37, caput, CF/88).

O TJ/SP entende que, quando a falha administrativa retira de certos licitantes a oportunidade de concorrer em igualdade (por falta de registro de envio ou erro no servidor), o certame perde sua validade. A manutenção de um processo eivado de dúvida sobre a participação fere o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e o **Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa**, pois a ausência de determinados interessados por erro do sistema distorce o resultado final.

4. Jurisprudência Correlata

TJ-SP — Reexame Necessário 0037537-85.2011.8.26.0053 — Publicado em 18/11/2013

Defeito ou falha no aplicativo do sistema eletrônico que teria impedido cadastramento de nova proposta da impetrante imediatamente após cancelamento de proposta incorretamente cadastrada. Reconhecimento do pedido por parte da autoridade impetrada. Existência do direito líquido e certo.

TJ-SP — Remessa Necessária Cível 1059304-79.2022.8.26.0053 — Publicado em 23/03/2023

Pleito contra inabilitação de licitante por falta de apresentação da declaração de utilidade pública junto ao Estado de São Paulo. Admissibilidade. Edital que não exigiu tal documento. Violação à vinculação do instrumento licitatório. Impetrante, que ademais, não conseguiu obter referido documento em razão do sistema on-line da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de SP estar indisponível no período eleitoral. Direito líquido e certo configurado.

A comprovação de que houve uma falha no sistema eletrônico disponibilizado pela Administração, que impediu ou dificultou o envio de propostas e, consequentemente, feriu os princípios da isonomia e da competitividade, é fundamento sólido para a anulação do certame, em um exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

A falha técnica relatada na Nota Técnica configura **vício insanável**. A impossibilidade de distinguir, com critério objetivo e auditável, quais propostas foram efetivamente apresentadas no prazo estabelecido pelo edital, vicia a formação do certame.

Diante do exposto, este parecer jurídico manifesta-se pela **CONCORDÂNCIA** com a proposta de anulação do Chamamento Público nº 01/2026.

É este o meu parecer, *sub censura*.

Suzanápolis/SP, 10 de agosto de 2026.

RICARDO TANAKA VIEIRA
Assinado de forma digital por RICARDO TANAKA VIEIRA
Dados: 2026.08.10 16:39:23 -03'00'

Ricardo Tanaka Vieira
OAB/SP 255.243

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Lista de inscritos no Chamamento Público nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis, por meio do Departamento Municipal de Cultura torna público a lista do resultado final do Chamamento Público – Reconhecimento Cultural - número 002/2026, EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB (n. 14.399/2022), Ciclo 2.

AGENTE CULTURAL	CPF/CNPJ	CATEGORIA
Angela Cristina Batista Da Silva	[redacted]	Artesanato
Angela Rodrigues Pereira Nunes	[redacted]	Artesanato
Andrey Ferreira da Silva	[redacted]	Fotografia
Célia Maria Marques Santana	[redacted]	Artesanato
Diva Aparecida da Silva da Costa	[redacted]	Artesanato
Dirce do Nascimento	[redacted]	Artesanato
Eliza de Andrade Lima	[redacted]	Artesanato
Fidelcina da Silva Pereira	[redacted]	Artesanato
Isabella Karolyne de Souza Borges	[redacted]	Fotografia
Kaoane de Jesus Raqueto	[redacted]	Artesanato
Laurita Dias dos Santos	[redacted]	Artesanato
Lúcia Angélica da Silva	[redacted]	Artesanato
Luzia da Silva Amaral	[redacted]	Artesanato
Maria Gabriela Angelo de Oliveira	[redacted]	Artesanato
Maria Helena de Oliveira Chagas	[redacted]	Artesanato

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Nair Lopes Cruz	[redacted]	Artesanato
Roseni Dias	[redacted]	Artesanato
Regina Cristina do Nascimento	[redacted]	Artesanato
Silvani Prudenciano do Carmo	[redacted]	Artesanato
Sueli de Almeida Barreto	[redacted]	Artesanato
Elenice Nazáre Cardoso Lemos	[redacted]	Artesanato
Luzia de Fatima Da Silva	[redacted]	Artesanato
Nelcides Varanda Pereira Pastorelli	[redacted]	Artesanato
Neuza Luiza da Silva	[redacted]	Artesanato
Neuza Aparecida Cestare	[redacted]	Artesanato
Marcia Regina dos Santos Pinheiro	[redacted]	Artesanato

Suzanápolis/SP, 12 de agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS COM ARTESÃS LOCAIS PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos Onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte seis, às 16h13, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Rua Duque de Caxias n° 835, bairro Santa Izabel, neste município de Suzanápolis/SP, realizou-se sob à presidência da Srª Leila Simoni Vidotti Gava a reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Após cumprimentar os membros presentes e confirmar o quórum regimental a presidente passou a palavra ao Srº Anderson Dos Santos Dias Assessor de Comunicação Social, e atual responsável pela coordenação da pasta de Cultura desta municipalidade , o mesmo deu sequencia a reunião, cumprimentou a todos, agradeceu a presença e deu início a leitura e explanação da Pauta, a revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura, na ocasião estiveram presentes membros da sociedade civil, profissionais dos segmentos de fotografia, mídias digitais e audiovisual. Além de um grupo de mulheres formadas por artesãs do município, no intuito de elaborar metas e estratégias voltadas na melhoria de ações voltadas a cultura do município, que serão incluídas no Plano Municipal de Cultura que tem prazo de dez anos.

Após apresentação dos assuntos pautados pelos presentes, ao grupo de artesãos da cidade, foi aberto para ouvir as demandas, compartilhar ideias, de forma conjunta, além de elaborar as estratégias para fortalecer o artesanato local.

Foram pautadas como metas de apoio e valorização dos artesãos do município de Suzanápolis;

- Fortalecimento do mapeamento cultural e cadastro dos artesãos e artesãs do município;
- Promoção de feiras em duas edições anuais e exposições de artesanato em espaços do município de Suzanápolis;
- Fortalecimento do apoio ao artesanato por meio da confecção de uniformes para o grupo de mulheres artesãs do município;
- Estruturação e fortalecimento da infraestrutura para realização das feiras de artesanato, incluindo a criação de identidade visual e logomarca para o grupo de artesãs, além da

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

- Disponibilização e organização de espaços públicos adequados para a comercialização dos produtos como barracas;

- Incentivo na criação de peças que representem a história, os símbolos, as paisagens e a identidade cultural de Suzanápolis;

- Promoção de capacitações sobre empreendedorismo, formalização como MEI, precificação, fotografia, redes sociais e comercialização;

- Incentivo na participação dos artesãos em feiras e eventos regionais;

- Parcerias com o comércio local para exposição e comercialização de produtos artesanais;

- Abertura de cooperativa para o grupo de mulheres artesãs;

- Capacitação da confecção de novas peças em crochê; e pintura em tela, em outras oficinas com diversidade cunho de geração de renda;

- Criação de projeto de lei voltado a "Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato e demais itens" para geração de renda no Município de Suzanápolis;

Foram pautadas como metas de apoio aos profissionais do segmento de Fotografia e áudio visual;

- Realização de oficinas gratuitas de fotografia;
- Promoção de capacitações em produção de vídeos e audiovisual;

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - Suzanápolis/SP

- Ensinar técnicas de registro, edição, roteiro e produção de conteúdo;
- Estimular os participantes a registrar a história, cultura, paisagens e personagens de Suzanápolis;
- Criar exposições e mostras com os trabalhos produzidos.
- Realização de levantamento do acervo histórico existente;
- Digitalização de fotografias antigas; junto a população e acervo da Prefeitura
- Preservar fitas cassete, vídeos, documentos e outros materiais;
- Criação de banco digital de memória cultural;
- Registro de depoimentos de moradores e personagens que contribuíram para a história do município;
- Desenvolvimento de projetos como "Suzanápolis – Nossa História, Nossa Gente", para eventual construção de livro de memorias do município.
- Criar campanhas de comunicação para valorização dos artistas locais;
- Divulgar oportunidades de financiamento e capacitação;
- Fortalecer as redes sociais institucionais;
- Criar banco de imagens e materiais de divulgação cultural;
- Dar visibilidade à economia criativa e ao artesanato local.

Além da continuação dos editais de premiação e fomento cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB; enquanto ocorrer as políticas públicas por parte do Governo Federal.

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

- Manuseio e vendas nas redes sociais.

Também foram discutidos temas como capacitação, acesso a materiais, participação em eventos, divulgação das peças produzidas e criação de novos espaços de comercialização.

Após todas as elucidações, deixou-se a palavra em aberto para esclarecimentos e dúvidas, todos os presentes concordaram com as sugestões colocadas. Assim como não havia mais nada a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião da qual eu, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme será assinada por mim e por todos os presentes.

Suzanápolis, 11 de Agosto de 2026.

Marcia Regina dos S Pinheiro
Nair Lopes Dias
Dirce do nascimento
Luzia da Silva amaral
Neusa Luiza da Silva
Anglo Costume - 33

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO - ABRIGO DIGNA IDADE

OBJETO: O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Fomento, com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento da associação. A Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê a obrigação do poder público, da família, da comunidade e da sociedade, de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. A instituição tem como principal objetivo cumprir com os deveres e a garantia dos direitos dos idosos que residem no Lar, tanto como moradia, saúde, alimentação, higiene pessoal e bem-estar.

VALOR: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2026 a 31/12/2026.

Suzanápolis/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Gerso Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

LEIA-SE: VALOR: R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)

JUSTIFICATIVA: Apesar de na publicação ter constado o termo de fomento completo, no qual é possível verificar que o cronograma de desembolso da parceria são 12 parcelas de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e na justificativa da parceria constar o valor total correto de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), o valor total no termo ficou errado.

Suzanápolis/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Gerso Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

.....